

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CAJATI – ESTADO DE SÃO PAULO

Concorrência 007/2020

Processo 64278/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI	
PROTOCOLO GERAL N.º	64278
EM	28, 10, 2020
RESPONSÁVEL	J. COHYSRIN

Funerária São Camilo Eireli, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 49.205.057/0001-16, com sede na Av. Marginal Candapui Sul, n.º 100, Salão 02, Balneário Redentor, CEP: 11.925-000, na cidade de Ilha Comprida/SP, neste ato representada por seu sócio, **Jefferson Martins Marques**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 7.294.996, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 826.212.688-20, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, promover **impugnação ao edital de concorrência pública** em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

I. Do Cabimento e tempestividade.

A presente irresignação tem fundamento no artigo 41, § 2º, da lei 8.666/93, que estabelece que o edital por ser impugnado em virtude de irregularidades, no prazo de até 02 (dois) dias antes da abertura dos envelopes.

Assim, tendo em vista que, nos termos do edital, a abertura dos envelopes de habilitação se dará em 03 de novembro de 2020, não se controverte quanto à tempestividade e cabimento desta impugnação.

II. Da necessidade de correção do edital. Contradição e Omissão.

A empresa impugnante participará do certame de que tem como finalidade a "concessão onerosa de serviços funerários no Município de Cajati – SP", com vigência de 05 (cinco) anos (concorrência pública n.º 007/2020, processo administrativo n.º 64278/2020).

Nesse contexto, vale destacar que de uma análise detida ao edital a impugnante constatou omissões que ferem a continuidade do processo licitatório.

A primeira delas diz respeito ao item 6.2.1 "d.1.2.1, pois, conforme se denota do item d.1.1 o participante deverá "d.1.1) Apresentar Atestado de experiência em prestação de serviços funerários, **expedida por entidade de direito público**, demonstrando que tais serviços foram executados de maneira satisfatória em município que tenha população igual ou superior a Cajati – SP (aproximadamente 28.549 habitantes – informação obtida o site: <HTTPS://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/cajati.html>);

Porém, em contrariedadeo item d.1.2.1 menciona que o aludido atentado de aptidão técnica poderá ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado:

d.1.2.1) As comprovações de aptidão referidas nos itens d.1.1 e d.1.2, serão feitas por no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo que o atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante e que possua poderes para tal ato (com

firma reconhecida) ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função). (§ 1º)

Logo, o edital é contraditório quanto à competência da pessoa jurídica que emitirá o aludido documento.

Frisa-se que se trata de questão crucial que pode invalidar o edital, de modo que se pleiteia a respectiva correção para o fim de constar que o atestado de aptidão de que trata o item d.1.1 deverá ser expedido por pessoa jurídica de direito público, e o previsto no item d.1.2, poderá ser emitido por pessoa jurídica de direito privado.

Por outro lado, o edital ainda apresenta relevante omissão.

Isto porque, no setor funerário existem diversos tipos de urna para atendimento, inclusive, para situações específicas como é o caso das urnas infantis, bem como e das urnas para portadores de obesidade e pessoas com estatura superior, denominadas "urnas singulares".

Por certo as aludidas especificações de urna refletem em diferença no valor do produto, o que pode ensejar prejuízo à administração, uma vez que a urna infantil poderá custar um valor inferior, mas como não especificada no edital, o prestadora do serviço que se consagrar vencedora, poderá praticar o preço genérico previsto no contrato de concessão.

Basta verificar a tabela de preços da ABREDIF em anexo, onde se constata que o funeral infantil tem valor inferior:

21- FUNERAL INFANTIL

Padrão infantil	Assistencial	Social	Especial	REF
0,60	R\$ 579,00	R\$ 1.097,00	R\$ 1.674,00	21.1
0,80	R\$ 622,00	R\$ 1.153,00	R\$ 1.699,00	21.2
1.00	R\$ 654,00	R\$ 1.203,00	R\$ 1.955,00	21.3
1.20	R\$ 745,00	R\$ 1.346,00	R\$ 1.974,00	21.4
1.40	R\$ 817,00	R\$ 1.543,00	R\$ 2.196,00	21.5
1.60	R\$ 921,00	R\$ 1.699,00	R\$ 2.340,00	21.6

Por sua vez, a urna para portadores de obesidade e para pessoas com estatura superior apresenta valor superior, de modo que, diante da omissão do edital, a vencedora não poderá cobrar valor superior ao previsto no contrato, o que ensejará prejuízo e inviabilidade de atendimento, mormente por que a obesidade na população brasileira tem aumentado. Vejamos:

11- CONCEITO DE URNA SINGULAR

São aquelas de padrão diferenciado em razão do seu tamanho ou revestimento, devendo ser de altura superior a 1,95 cm ou de largura superior a 0,60 cm.

Valor a ser acrescido em razão da diferenciação de material utilizado:

Urna	Obeso A	Comprida B	Branca C	Zincada D
11.1- Assistencial	R\$ 236,00	R\$ 236,00	R\$ 236,00	R\$ 472,00
11.2- Social	R\$ 697,00	R\$ 697,00	R\$ 697,00	R\$ 1.395,00
11.3- Especial	R\$ 1.287,00	R\$ 1.287,00	R\$ 1.287,00	R\$ 2.575,00
11.4- Personalizado	R\$ 1.770,00	R\$ 1.770,00	R\$ 1.770,00	R\$ 3.541,00

Assim, apenas para fins de comparação, segue em anexo a tabela referencial da ABREDIF que estabelece o valor dos serviços funerários, inclusive, nos casos omissos neste edital.

Portanto, imperioso o acolhimento da presente impugnação para fazer constar as urnas infantil e singulares.

III. Dos pedidos e suas especificações.

Assim sendo, diante de todo o exposto, requer sejam integralmente acolhidos os argumentos estampados nesta impugnação, sendo sanadas as omissões e contradições indicadas.

Termos em que,
pede deferimento.

Cajati/SP, 28 de outubro de 2020.



Funerária São Camilo Eireli